

FEDERAÇÃO
MINEIRA DE
HANDEBOL

E S T A T U T O

2004

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Exercício Financeiro e Regime Econômico, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Sub-Sedes Regionais
XII	Das Disposições Gerais
XIII	Das Disposições Transitórias

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 14)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 15 a 46)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 20 a 25)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 26 a 28)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 29 a 44)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 45 a 46)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 47 a 54)
	Seção I – Do Tribunal da Justiça Desportiva	(arts. 49 a 54)
CAPÍTULO V	Do Exercício Financeiro, Regime Econômico, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 55 a 58)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 59)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 60 e 61)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 62 a 64)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts, 65 a 67)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 68 e 69)
CAPÍTULO XI	Das Sub-Sedes Regionais	(art. 70 a 74)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Gerais	(arts. 75 a 80)
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Transitórias	(arts. 81 a 83)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL - FMH

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Mineira de Handebol, designada pela sigla FMH, filiada à Confederação Brasileira de Handebol, designada pela sigla CBHb, é uma associação de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, na qualidade de entidade regional de administração do desporto, fundada no dia 20 de julho de 1971 é constituída pelas entidades de prática esportiva, Liga Regionais e Associações Desportivas, que no território Mineiro dirigem ou pratiquem de fato e de direito o Handebol.

§ 1º - FMH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§ 2º - A FMH, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FMH, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FMH, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FMH tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Olegário Maciel, nº 311 sl. 106, Bairro Centro, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FMH é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FMH tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do handebol em todos os níveis;
- b) representar o handebol Mineiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e de competições nacionais no território mineiro;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- e) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- f) regulamentar as inscrições dos praticantes do handebol na FMH e as transferências de uma para outra de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

- g) promover e fomentar a prática do handebol de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- h) promover o funcionamento de cursos técnicos de handebol;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- j) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de handebol que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) praticar no exercício da direção estadual do handebol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- o) cumprir e fazer cumprir os atos obrigatórios das demais entidades nacionais a que esteja filiada;

Parágrafo Único - As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMH.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A FMH é constituída pelas Entidades de prática esportiva, liga regionais e associações desportivas que forem organizadas e constituídas na forma do presente estatuto em consonância com a disposição legal vigente.

Art. 6º - As Entidades filiadas à FMH devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMH e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMH poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMH e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMH só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FMH não intervirá em seus filiados exceto, nos casos graves, que possam comprometer o desenvolvimento do Handebol Mineiro ou o respeito aos poderes internos ou ainda para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitando o devido processo legal.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FMH não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelas seus filiados não se estendem à FMH, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10 – As rendas e recursos financeiros da FMH, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 11 - As Entidades filiadas à FMH devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FMH;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FMH;
- d) manter de fato e de direito a prática do handebol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FMH.

Parágrafo Único -A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMH, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - A FMH é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMH.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMH e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 13 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FMH os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FMH.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 15 - São poderes da FMH:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMH.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FMH só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBHb, COB, IHF ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 16 - Os membros da diretoria, presidência, conselho fiscal e tribunal de justiça exercerão seus mandatos e cargos sempre gratuitamente, não podendo ser renumerados.

Art. 17 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMH, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral, poder máximo da FMH, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente, salvo no caso disposto no art. 77.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos entretanto, somente terão direito a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) Tenham participado em pelo menos 01 categoria dos campeonatos oficiais promovidos pela FMH, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia;
- d) não estejam em débito com a FMH de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela FMH e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela FMH.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FMH, os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente.

Art. 21 - Estão impedidos de representar os filiados nas Assembléias Gerais os que:

- a) Aqueles que estejam cumprindo pena imposta, pela liga, Federação, Confederação ou órgãos do Sistema Nacional do Desporto;
- b) Os Inscritos no quadro de oficiais da Federação ou de outras Entidades;

- c) Os menores de 18 anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena incorrigível na justiça comum;
- d) As pessoas que exerçam funções administrativas, técnicas ou de direção na Federação e na Confederação.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter Ordinário ou Extraordinário, e tem as seguintes competências:

- a) reunir-se, em sessão Ordinária, no mês de fevereiro de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- b) eleger, em sessão Ordinária, realizada quadrienalmente, por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidentes da FMH e os membros do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- c) dar posse, até 30 dias após a realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidentes da FMH e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da FMH a alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) delegar poderes especiais ao presidente da FMH, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita.
- g) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- h) decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- i) decidir a respeito da desfiliação da FMH, de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
- j) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMH excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- k) reformar o Estatuto na época fixada pela legislação superior, por iniciativa da maioria dos seus membros ou do presidente da Federação, mediante proposta devidamente fundamentada sendo exigido nestes casos o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na Assembléia;
- l) conceder títulos Honoríficos de que trata o art.74 do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples.
- m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 23 - Para as deliberações que se referem a alíneas "e" e "j" do artigo anterior será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 24 – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da FMH, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de Assembléia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§ 3º - As inscrições das candidaturas ao cargo de Presidente da FMH, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FMH, carta subscrita pelo mesmo manifestando a aceitação, bem como do nome dos candidatos aos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Ao presidente da FMH ou seu substituto legal, compete a abertura e presidência de cada reunião da Assembléia que será secretariada por dois outros membros do plenário que funcionarão como secretários da mesa e que serão escolhidos pelo presidente.

§ 1º - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto do Presidente da Federação, quando da aprovação e da decisão desses itens, a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar, com qualquer número.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exige *quorum* especial.

§ 3º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 26 – A Presidência da FMH, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 27 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes, de que trata o presente artigo, será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 22.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FMH, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do handebol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMH;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FMH;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FMH ou previstos em regulamentos de competições.
- j) assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas a disposições deste estatuto .
- l) designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

- Art. 29 - A Diretoria da FMH é órgão de assessoramento da presidência e será composta pelos seguintes diretores: Administrativo, Financeiro, Técnico, Jurídico, de Árbitros, de Marketing e Desenvolvimento Social, os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.
- Art. 30 - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FMH, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.
- Art. 31 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FMH, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art. 32 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.
- Art. 33 - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Art. 34 - À Diretoria, coletivamente, compete:
- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 22, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
 - c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
 - d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - g) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FMH;
 - h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Clubes ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FMH;

- i) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FMH;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- o) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- p) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 35 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMH na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 37 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMH, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMH;
- c) promover meios para ampliação dos recursos financeiros da FMH;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FMH;
- e) apresentar, à Diretoria, os balancetes da FMH;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- h) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

- i) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMH;
- j) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FMH ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 40 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FMH;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMH, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FMH;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FMH;
- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FMH;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FMH;
- k) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FMH;
- k) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FMH, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- m) manter em dia o registro de atletas da FMH;
- n) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- o) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FMH;
- p) organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Handebol ligados ou vinculados à FMH;
- q) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- r) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IHF, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FMH.

Art. 41 - Ao Diretor de Árbitros Compete:

- a) interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras internacionais do Handebol;
- b) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;

- c) organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela FMH;
- d) indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições nacionais;
- e) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento, relacionada com a atividade do handebol.

Art. 42 - Ao diretor de Marketing compete:

- a) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMH;
- b) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FMH seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções brasileiras de handebol, mediante recompensa financeira;
- d) tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a FMH promover campeonatos, torneios ou eventos;
- e) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMH;
- f) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao handebol Mineiro;
- g) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do handebol Mineiro;
- h) orientar as filiadas em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades.

Art. 43 - Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:

- a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do handebol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do handebol;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FMH;
- e) desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Handebol para portadores de necessidades especiais;
- f) elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Handebol por pessoas da terceira idade;
- g) manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da prática do handebol em todo o estado em todos os níveis sociais;
- h) manter em funcionamento Escola Nacional de Árbitros e Treinadores – ENAT, realizando cursos, encontros, palestras seminários congressos visando a capacitação e o aprimoramento de técnico de treinadores e árbitros.
- i) criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da FMH perante a opinião pública;
- j) difundir e incentivar a prática do mini-handebol, especialmente no âmbito escolar, através de convênios firmados com instituições educacionais como instrumento auxiliar da formação da cidadania.

Art. 44 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a FMH e outras entidades;
- b) opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da FMH;
- c) analisar as Ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a FMH, propondo medidas visando a solução de cada caso;
- d) dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem como ao Conselho Fiscal e em reuniões da Assembléia Geral sobre matéria que exija aplicação de leis.
- e) acompanhar as Ações judiciais propostas pela FMH ou contra ela, até decisão final.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FMH, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou Presidente da FMH.

Art. 46 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FMH;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 48 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática esportiva, Liga Regionais e Associações Desportivas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da Lei 9.615/98 com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 50 – Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário nomeados pelo seu Presidente.

Art. 51 – Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a Entidade indicadora para que no máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 52 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Art. 53 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância, com competência de processar e julgar as questões previstas no código de justiça desportiva ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição.

Art. 54 - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente da F.M.H.

& 1º - A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do TJD.

& 2º - A Comissão Disciplinar funcionará sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

& 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva da F.M.H.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55 - O Exercício Financeiro da F.M.H. coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentário serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - O Patrimônio da F.M.H. compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- e) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 57 - As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação
- b) mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela F.M.H;

- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- m) rendas com patrocínios;
- n) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- o) receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- p) outras receitas eventuais.

Art. 58 - As Despesas da F.M.H compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a F.M.H;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da F.M.H;
- c) despesas com a conservação dos bens da F.M.H. e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela F.M.H;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da F.M.H;
- h) gastos de publicidade da F.M.H;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 59 – Podem filiar-se a F.M.H as Entidades de Prática Desportiva, as Ligas Regionais e Associações Desportivas mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação da cópia da ata de fundação da Entidade registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia atualizada do Estatuto aprovado pela Assembléia e devidamente registrado;
- c) termo de posse da atual diretoria;
- d) ofício encaminhado à presidência solicitando filiação;
- e) recolhimento da respectiva taxa conforme previsto no regimento;

§ 1º - Após concedida filiação será mantido como filiado a entidade de prática desportiva, ligas, associações que preencherem os seguintes requisitos:

- a) possuir legislação interna compatível com as leis públicas vigentes e com estatutos da CBHb e F.M.H;
- b) os filiados que participarem dos campeonatos oficiais promovidos pela F.M.H;
- c) estar em dia com suas obrigações administrativas, estatutárias e financeiras junto a F.M.H;

§ 2º - São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- b) Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FMH e CBHb, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de voz e voto de acordo com o estatuto;
- d) Usar do direito de representação e recursos legais cabíveis contra decisões dos poderes constitutivos da FMH;
- e) Aprovar por maioria simples o Regulamento da Temporada, o regimento de taxas e as decisões do Congresso Técnico;
- f) Solicitar afastamento, desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

§ 3º - São deveres dos filiados:

- a) respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da FMH e a Legislação Desportiva Nacional;
- b) cumprir e fazer as deliberações da FMH;
- c) pagar os encargos financeiros exigíveis pela FMH de acordo com o regimento de taxas em vigência;
- d) comunicar no prazo de 15 (quinze) dias após eleição o nome dos novos dirigentes da Entidade;
- e) participar de no mínimo 01 (um) campeonato da temporada;
- f) fomentar, apoiar, divulgar e trabalhar para fortalecimento e a prática do Handebol a nível educacional, de participação e rendimentos;

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 60 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- b) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios regionais promovidos ou patrocinados pela FMH;
- c) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FMH;

Art. 61 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FMH como única dirigente do handebol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

- b) submeter seu Estatuto ao exame da FMH, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FMH, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) pedir licença à FMH para promover eventos nacionais ou interestaduais;
- e) participar dos Campeonatos promovidos pela FMH;
- f) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FMH;
- g) justificar perante a FMH, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FMH poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Mineiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao handebol Mineiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao handebol;
- d) Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da FMH tenham prestado serviços relevantes;
- e) A FMH ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao handebol Mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FMH até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 63 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 64 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 65 – São insígnias da FMH:

- a) a bandeira;
- b) os emblemas;
- c) os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor vermelho-branco, tendo ao centro um brasão vermelho recortado ao meio por um contorno reticular de cor rosa com um triângulo ao lado esquerdo de cor vermelha simbolizando a bandeira de Minas Gerais e na extensão vertical do brasão um boneco estilizado de um atleta do nipe masculino e outro boneco estilizado do nipe feminino, na parte superior do brasão a inscrição Federação Mineira de Handebol e na parte inferior 03 traços de cor branca abaixo do boneco estilizado do nipe masculino.

§ 2º – Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;

§ 3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima.

Art. 66 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FMH.

Art. 67 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FMH é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A dissolução da FMH somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 69 - Em caso de dissolução da FMH o patrimônio da mesma da mesma será destinado a entidade (s) congêneres juridicamente constituídas.

CAPÍTULO XI DAS SUB-SEDES REGIONAIS

Art. 70 - Serão criadas como entidades auxiliares de administração as sub-sedes regionais da FMH.

Art. 71 – As Sub – Sedes Regionais terão as seguintes finalidades:

- a) Promover a descentralização administrativa da FMH;
- b) Auxiliar a FMH no cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) Promover o fortalecimento e desenvolvimento do Handebol na sua região;

- d) Representar a FMH na sua região e atuar como parceria da entidade nas ações, projetos e eventos promovidos na sua região.

Art. 72 – As Sub-Sedes serão constituídas pelas entidades de prática esportiva, Ligas Regionais e Associações esportivas que elas se filiarem, bem como, pelas entidades já filiadas à FMH na sua região.

Parágrafo Único – As entidades filiadas às sub-sedes poderão filiar-se também à F.M.H..

Art. 73 – As sub-sedes submeterão seus estatutos e sua ata de fundação à análise e aprovação da FMH como entidades auxiliares de administração da mesma.

Parágrafo Único – Após análise e aprovação dos referidos documentos será expedido alvará de funcionamento da respectiva sub-sede.

Art. 74 – A Presidência, diretoria e Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo período correspondente ao mandato eletivo da presidência da FMH.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - As resoluções da FMH serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FMH expedir seguidamente numerados.

Art. 77 – No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto à Lei, superveniente à sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião dos presidentes das sub-sedes regionais os quais representarão as entidades de prática esportiva, Ligas Regionais e Associações Esportivas das suas respectivas regiões, cuja reunião deverá contar com a presença e voto concorde de $\frac{3}{4}$ dos membros, sendo o voto unitário por cada região, e vedado um membro votar por duas ou mais regiões.

Art. 78 – As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção Regional do handebol.

Art. 79 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBHb é obrigatório para a FMH, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do handebol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 80 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 81 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em **27/02/2004** e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBHb e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes juntamente com a cópia da ata que aprovou.
Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FMH as seguintes Entidades: A.A.B.B. – Jequitinhonha, ASDEC – Contagem, Associação Janaubense de Pais e Amigos Esporte Escolar, Alvinopolense F.C., Associação Recreativa Comunitária Amigos da Pedreira Padro Lopes, Newton Paiva/América F.C./FUME, ASPAS 7 de Outubro, Associação Caeteense de Handball, Centro Municipal de Educação Física de Campestre, CRASEM – Passos, CRES – Varginha, Esporte Clube Palmeirense, SOEBRÁS/Funorte – Montes Claros, Liga Esportiva de Mariana, Ouro Preto Tênis Clube, Praça de Esporte de Vespasiano, Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Prefeitura Municipal de Santa Vitória, Sarakutica Esporte Clube, Sociedade Esportiva Gouveia, Teuto Esporte Clube, União Bancária Atlético/Prefeitura Municipal de Manhuaçu.
- Art.83 - O Presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária em 27 de fevereiro de 2004, e entrará em vigor na data da inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte (MG), 27 de Fevereiro de 2004.

Assinaturas:

A.A.B.B. – Jequitinhonha
ASDEC – Contagem
Associação Janaubense de Pais e Amigos Esporte Escolar
Alvinopolense F.C.
Associação Recreativa Comunitária Amigos da Pedreira Padro Lopes
Newton Paiva/América F.C./FUME
ASPAS 7 de Outubro
Associação Caeteense de Handball
Centro Municipal de Educação Física de Campestre
CRASEM – Passos
CRES – Varginha
Esporte Clube Palmeirense
SOEBRÁS/Funorte – Montes Claros
Liga Esportiva de Mariana
Ouro Preto Tênis Clube
Praça de Esporte de Vespasiano
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Prefeitura Municipal de Santa Vitória
Sarakutica Esporte Clube

Sociedade Esportiva Gouveia
Teuto Esporte Clube
União Bancária Atlético/Prefeitura Municipal de Manhuaçu